

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0601/1995 DE 1995

13-26,84

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0601/1995 DE 28/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

E M E N T A:

INSTITUI O TORNEIO DE JOGO DE XADREZ A SER PRATICADO
ANUALMENTE NAS ESCOLAS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICI-
PAL DE ENSINO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:59:08

00000012797-34



ARQUIVADO EM 23/01/97

REGINA APARECIDA P.
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de proc.
n.º 601 de 1995

114

01 - PL
01-0601/1995

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: **28 JUN 1995**
COMISSÃO DE JURIS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PÚBLICA E MEIO AMBIENTE
PR

Institui o Torneio de Jogo de Xadrez a ser praticado anualmente nas Escolas Integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

art. 1º - Fica instituído o torneio de "Jogo de Xadrez" a ser praticado anualmente pelas Escolas Integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

art. 2º - Caberá a SEME - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, a regulamentação, organização e divulgação deste torneio.

art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995.

SEÇÃO DE REVISÃO

28 JUN 1995

VEREADOR MARIO NODA

Vice Líder - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Si (s) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob n.º 03 / 03 / 01 / 95a ()



Folha no 02 de proc.
n.º 601 de 1995

O Brasil tem se destacado em todos os torneios internacionais, principalmente, nos esportes coletivos. Demonstrando, assim, ao mundo que como povo unido nos esportes estamos se tornando um país de respeitável indole esportiva.

Haja visto, que além do futebol de campo - carro chefe, temos destacado em outras modalidades, tais como :voleibol, basquetebol, futebol de salão, tênis de mesa, jogo de xadrez, atletismo, handball, futebol de campo, natação e artes marciais. Modalidade estas que tem divulgado e o nome do Brasil como equipes de respeito.

Ao se propor a implantação deste torneio, tem a finalidade de:

- a) dar oportunidade para que os alunos pratiquem esportes nas horas vagas
- b) criar no âmbito municipal torneios de incentivo para propagação da prática destes esportes, afim de descobrir novos talentos.
- c) evitar que as crianças fiquem curiosas nas horas vagas, incentivando-as ao gosto pelo esporte coletivo.

Acreditamos que com a aprovação desta propositura, o nosso município teria muito o que ganhar, já que os alunos terão um motivo a mais para a prática da solidariedade e do desenvolvimento físico e mental.

X.X

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/07/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 03 de 07 de 19.95

Presidente

SEGUE

sob folha n°

04 e 05

Em

28 08 95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	60104	de	95
n.º		de	19

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/08/95


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	6075	do proc.	
n.º	10	de 19	95

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 28/08/95.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

100

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 01/09/95

Comissão de Constituição e Justiça e de Defesa do Poder Judiciário

P/ **ENILZA ANDRÉ**
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 4/9/95 as 12:00 h

... para maiores esclarecimentos sobre o processo administrativo de apuração de responsabilidade funcional dos servidores públicos, bem como para a elaboração de pareceres e conclusões, a Comissão de Constituição e Justiça e de Defesa do Poder Judiciário, no uso de suas atribuições, resolveu: ...

Ao nobre Vereador Vitor N. ...
para relatar. Regime de trabalho ...
Sala da Comissão de Administração Pública

5/9/95
Presidente

...
Vice-Presidente

CAMARA MUNICIPAL		O PAULO
Segue, juntado nesta data para ser informado rubricado sob		
folha n.º 06 18 19 95		



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc
N.º 601 de 1995
O funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/09/95.

Vereador Francisco Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO, em 13/9/95.

Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

A COMISSÃO JUSTIÇA

Por solicitação do Sr. Presidente

peço representação

SP 14/09 1995

CAETANO DEL CIOFFO

Chefe Gab. Presidência

Reg. 22.272

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça

Em 15/09/95 às 12:00 hs.

De Mestre Verendes

para relatar.

Melo Roberto, digo,
Viliani Ferraz

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 15 de

09

de 1995

Presidente

CAJ	SÃO PAULO
SEGUE	16/10/95
07/08	rubricado em
	M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	87	do proc.	
n.º	601	de 19	95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/10/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1788/1995

Folha n.º	601	do proc.	
n.º	601	de 19	95

São Paulo

Ci *Municipal de*

16 - PAR
16-1595/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 601/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do
nobre Vereador Mário Noda, que visa instituir no município
de São Paulo o Torneio de Jogo de Xadrez a ser praticado
anualmente pelas Escolas Integrantes do Sistema Municipal de
Ensino, cabendo à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e
Recreação a regulamentação, organização e divulgação do
torneio.

O projeto está amparado no art. 13, I, da lei
Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/10/95

Paulo X

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 14 / 10 / 1995

página 39 coluna 3ª

conferido: M

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em 14/10/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 25/10/95 as 18:40 h.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

VITAL N
Ao nobre Vereador Vital N. Gomes
para relatar. Regimentalmente até 1-1-96
ala da Comissão de Administração Pública

26/10/95

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

PROCE. Juntado nesta data para informação, rubricado sob

folha n.º 09, 9/11/95 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
N.º 601 de 19 95
O Funcionário P. 27

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

09/11/95

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROBACAO

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

UF. Juntado nesta data 14.11.1952 rubricado 124

10



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc
N.º 601 de 1995
O funcionário

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 601/95

17 - RELCOM
17-4060/1995

De autoria do nobre Vereador Mário Noda, o projeto de lei 601/95 visa instituir o torneio de "XADREZ" a ser praticado anualmente pelas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Dispõe, ainda, que caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a regulamentação, organização e divulgação do torneio.

O M. Autor, elenca como finalidades da propositura (fls. 2) o seguinte:

- dar oportunidade para que os alunos da rede municipal pratiquem esportes nas horas vagas;
- criar no âmbito municipal torneios de incentivo para propagação da prática desses esportes, a fim a descobrir novos talentos; e
- evitar que as crianças fiquem ociosas nas horas vagas, incentivando-as ao gosto pelo esporte coletivo.

Por fim, entende que com a aprovação da presente matéria, o município sairá recompensado, tendo em vista que os alunos da rede terão um motivo a mais para a prática da solidariedade e do desenvolvimento físico e mental.

A par de todo o exposto, trata-se, efetivamente, de matéria revestida de elevado interesse de toda a coletividade, devendo prosperar e ser apreciada pelo E. Plenário.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 14/11/95

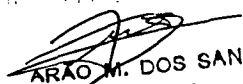
Presidente

Relator

V. NOLASCO

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

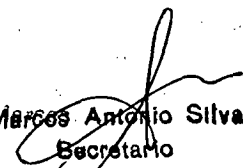
Em, 24/11/1955


ARAÓ M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

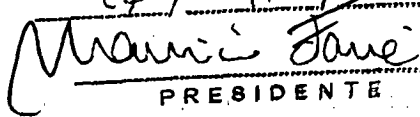
Em 24/11/55 as 12:00 h,


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

ALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27/11/55

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Si Gu: m. juntos nesta data depois da informação rubricados são

folhas de n° / / a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
N.º 1201 da 1995
O Funcionário

16 - PAR
16-2013/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 601/95

De iniciativa do N. Vereador Mário Noda, o projeto de lei 601/95 visa instituir o Torneio de Jogo de Xadrez a ser praticado anualmente pelas escolas integrantes da rede de ensino municipal.

Estabelece, outrossim, que caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a regulamentação, organização e divulgação do mencionado torneio.

Em justificativas à proposição, argumenta o I. Autor que o Brasil tem se destacado em todos os torneios esportivos internacionais, à exemplo do futebol, voleibol, basquetebol, futebol de salão, tênis de mesa, atletismo, handball, natação, artes marciais e outros.

A par desses fatos, esclarece que a instituição do torneio de que trata esta matéria tem a finalidade de:

- oferecer oportunidades reais para a prática de esportes a todos os alunos da rede;
- criar no âmbito municipal torneios de incentivo objetivando a propagação da prática das diversas modalidades esportivas e, desta forma, descobrir-se novos e promissores talentos; e
- evitar que as crianças fiquem ociosas nas horas vagas, incentivando-as ao gosto pelo esporte coletivo.

Por fim, entende que com a aprovação da matéria em exame o município será recompensado, posto que os educandos da rede municipal de ensino terão um motivo a mais para a prática da solidariedade e do desenvolvimento físico e mental.

Trata-se de matéria oportuna e meritória, haja vista ser dever do município apoiar e incentivar a prática do esporte como forma de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão, a teor do disposto no art. 230 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Presidente

Maurício Faria (CONTRÁRIO)

Relator

[Handwritten signatures]

17 - RELCOM
17-6261/1995

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 6 / 12 / 95

pagina 62 (coluna 2) 1311000 AD

conferido: 131 30 073077 O 38802 2370883

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 2 / 12 / 95

Marcos Antônio Silva

Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 7-12-95 11:00

MARGARETE M. SILVA

Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

07/12/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE em anexo nesta data o documento(s) rubricado(s) e nº 12-12-95 e 12-12-95



16 - PAR
16-2104/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc
n.º 601 de 1995
o funcionário 195

PROJETO DE LEI Nº 601/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa instituir o Torneio de Jogo de Xadrez a ser praticado anualmente nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de dezembro de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14 / 12 / 1995
pagina 50 coluna 1ª
Conferido: _____

À A. T. M.

Em. 14 / 12 / 95

us
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-601

de 19

95 28 06 95

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14.01.97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>13</u> fls.
Arquivo em	<u>23/01/97</u>
O Func.º	<u>[Assinatura]</u>
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)